



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.818/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, - ativos e inativos, e aos empregados regidos pela Consolidação - das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante dos Anexos III, - IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com a nova redação da da aos mesmos e que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - As referências iniciais dos Anexos - IV, V e VIII, mencionados no "caput" deste Artigo, ficam acrescidas de 5% (cinco por cento), sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes.

§ 2º - Além dos Anexos referidos no "caput" deste Artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei, os abaixo discriminados, com a nova redação que lhes foi dada:

I - Anexos I e II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986;

II - Anexos I e II, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986;

III - Anexo VIII, da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.